

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 333/2018 – SPDOC SG nº 1447345/2018

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão/Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME

Unidade/Secretaria: E.E. Prof. Francisco Cocco / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Comunica ocorrência de conduta irregular de Professor de Educação Básica II, da Secretaria de Estado da Educação contra funcionário e médico perito da clínica prestadora de serviço credenciada por meio de convênio do DPME com IAMSPE, resultando no pedido de rompimento do contrato pela clínica.

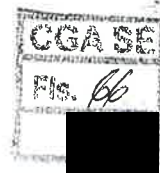
Relatório CGA/SE nº 0152/2019

Senhora Presidente,

Trata o presente expediente de comunicação efetuada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo, através do Ofício GAB nº 1614/2018 (fls.03) e anexos de fls. 04/07, constando ocorrência de possível conduta irregular praticada pelo Professor [REDACTED] - MG, PEB II, da EE Prof. Francisco Cocco, subordinada a DER de Sorocaba.

As atividades correcionais encontram-se registradas às fls. 10/11, 14/15, 33/35 e 41/42, sendo neste último anotado, que dado a falta de informações complementares, havia a necessidade, através do Ofício CGA/SE nº 043/2019 (fls. 37), de convidar o [REDACTED], da Clínica APTO – Medicina do Trabalho de Franca, para prestar declarações na sede desta Corregedoria Geral da Administração - Setorial Educação, quanto aos fatos apresentados pela Empresa Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho.

O referido convite foi encaminhado, via correio eletrônico, a Clínica Ambiental – Qualidade de Vida no Trabalho, por meio do e-mail [REDACTED] (fls. 36).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

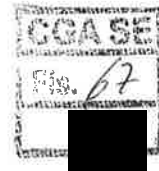
Em resposta, a Clínica Ambiental – Qualidade de Vida no Trabalho, informou que a Clínica Apto de Franca não retornou o recebimento do convite, e que pediu seu desligamento da parceria de 5 anos de atendimento com a Ambiental.

Coube registrar, conforme certidão de fls. 40, que o Dr. Daniel não compareceu na data e hora agendada para sua oitiva, prejudicando assim a tentativa de complementar as informações apresentadas pelo DPME.

Diante o exposto, considerando que os fatos noticiados na inicial não se encontravam totalmente esclarecidos, entendeu-se necessário, através do Ofício CGA/SE nº 065/2019 (fls. 45), convocar o Professor [REDACTED], RG [REDACTED] - MG, PEB II, lotado na EE Prof. Francisco Cocco, para ser ouvido em declarações na sede desta Setorial Educação, no dia 17/04/2019 às 10h30, tomando ciência o servidor em 10/04/2019 (fls. 48).

No dia agendado, o Professor [REDACTED] não podendo comparecer, solicitou que seu depoimento fosse transferido para o dia 29/04/2019, ocasião em que declarou (fls.49/50):

"... Que ingressou na rede Pública Estadual em junho de 2004, na EE Professor Francisco Cocco no cargo de PEB II, na disciplina de Matemática, " Que no final do ano de 2009 e início do ano de 2010, ficou internado por 30 dias, no Hospital do Servidor Público Estadual, devido a um problema de pressão alta, que prejudicou sua visão e audição, diagnosticado a princípio como aneurisma, que ao retornar para a sala de aula, não tendo condições de exercer suas atividades, pediu afastamento pela art. 202, que foi concedido a partir de 16/03/2010, e nesse período entrou com pedido de readaptação, sendo sua pretensão concedida em 09/09/2011, para exercer suas atividades na EE Prof. Francisco Cocco, na Biblioteca e Secretaria da Unidade Escolar. Que lá permaneceu até janeiro de 2015, quando foi transferido, a pedido, para a cidade de Franca, na E.E. Torquato Caleiro, onde permaneceu na condição de readaptado até o dia 02/08/2018, quando foi informado que havia sido cessada a sua readaptação, devendo retornar às suas atividades de PEB II, na EE Prof. Francisco Cocco, no dia 03/08/2018, ao que o Diretor observou que o declarante apresentava um quadro de limitação para desenvolver suas atividades laborativa, não tendo condições emocionais, físicas, pedagógicas e psicológicas, o qual o declarante concordou., pois após 9 (nove) anos fora da sala de aula, encontra-se desatualizado, e ainda sem condições para dar aulas, pois começa a suar frio, tremer sem parar, um desespero. Dentro desse quadro o declarante solicitou licença médica de 30 (trinta) dias, para cuidar de sua saúde, no dia 14/08/2018, e mesmo estando na cidade de Sorocaba, sua perícia foi agendada na cidade de Franca para o dia 16/08/2018, que achou um absurdo. Ao ser perguntado: Se realizou perícia na cidade de Franca, respondeu afirmativamente. O médico que atendeu ao Senhor, respondeu que não se



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

recorda do nome do médico que o atendeu. Que não houve nenhuma intercorrência durante a perícia. Mas declara que o médico não analisou nenhum dos exames apresentados pelo declarante, onde constavam os laudos e imagens que atestavam a condição física, psicológica do declarante. Que no mesmo dia ficou sabendo que seu pedido de licença havia sido negado, devido à consulta feita no sistema da secretaria da escola. Após verificar a negativa do pedido de licença saúde, retornou à clínica para conversar com o médico, pedindo que o médico reconsiderasse e analisasse os exames, o qual o mesmo se recusou e disse para que aguardasse a publicação no Diário Oficial. O declarante esclarece que esperou que todos os pacientes fossem atendidos para depois conversar com o médico, afirmando que não invadiu a sala do perito sem a sua permissão e que em momento algum houve agressão física ou verbal. Também não agrediu nenhuma das funcionárias da clínica, aguardando inclusive para ser atendido. Que só entrou quando todas as pessoas já haviam saído do local. Esclarece que somente alterou seu tom de voz, devido ao descaso com que foi tratado, durante a perícia e após ao retornar. Que somente encontravam-se no local o declarante, o médico e uma recepcionista. Sendo que o local estava vazio, pois todos os pacientes já haviam sido atendidos e ido embora. Declara que não tem conhecimento sobre o descredenciamento da clínica após o ocorrido, pois retornou para a cidade de Sorocaba, onde apresentou-se ao seu Diretor e relatou os fatos. O Diretor informou ao declarante que para não prejudicar os alunos, o próprio declarante, que o mesmo poderia solicitar novamente o afastamento pelo art. 202, o qual foi publicado em 25/09/2018, sendo que se encontra até a presente data nessa condição. Ao ser perguntado se gostaria de acrescentar outras informações, solicitou a juntada de cópia de documentos apresentados neste momento. Nada mais foi dito e nem lhe foi perguntado, lido e concluído, vai este termo assinado pela depoente, e pelos Corregedores presentes.”(sic)

Os documentos anexados às fls. 52/64, a pedido do Professor [REDACTED], tratam: Pedido de reconsideração ao DPME, Atestado Médico, Relatório Médico, Receituário, Consulta Histórico do DPME, Publicação do DOE e Rol de Atividades Professor de Ensino Básico I e II, expedido pela Comissão de Assuntos de Assistência a Saúde da Secretaria de Gestão Pública.

É o breve relato do necessário.

O Professor [REDACTED], quanto aos fatos objeto na denúncia, em seu depoimento informou que passou por perícia médica na Clínica Apto de Franca, não havendo nenhuma intercorrência. Que o “médico o tratou com descaso”, [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

não analisando os exames apresentados, onde constam laudos e imagens que atestam sua condição física e psicológica. Que soube que seu pedido de Licença havia sido negado através de consulta realizada no sistema da secretaria da escola. Que retornou a Clínica para conversar com médico, e pedir que o mesmo reconsiderasse a sua decisão e analisasse os exames. Que o médico se recusou e disse para aguardar a publicação no Diário Oficial.

Informou, também, que não houve agressão física ou verbal contra o médico ou qualquer funcionário da clínica, e que pediu permissão para entrar na sala do médico, depois que o mesmo já havia atendido todos os pacientes e não haviam outras pessoas na clínica, apenas uma funcionária da recepção. Que somente alterou seu tom de voz, devido ao “descaso com que foi tratado pelo médico perito”.

Da análise dos fatos, cabe destacar que, inicialmente, esta Corregedoria solicitou a Coordenadoria da Unidade Central de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento e Gestão, que verificasse junto ao DPME se houve ocorrência de agressões físicas praticada pelo Professor [REDACTED] contra o médico perito Dr. [REDACTED] e contra as recepcionistas da mencionada Clínica. Ainda, se foi elaborado Boletim de Ocorrência Policial e realizado exame de corpo de delito, juntando cópias dos documentos comprobatórios (Ofício CGA nº 1533/2018, fls.13).

Em resposta, via correio eletrônico, a Clínica Ambiental – Qualidade de Vida no Trabalho, noticiou que a Clínica Apto de Franca afirmou não ter mais informações para agregar ao processo (aliadas aquelas inicialmente encaminhadas via DPME), e que suas clínicas não possuem câmeras de segurança para o fornecimento de imagens (fls. 27).

Assim, a denúncia está firmada somente no relato da Clínica APTO (fls. 06/07), a qual não anexou nenhum outro documento para corroborar com o noticiado.

Ademais, o Dr. [REDACTED] não atendeu ao convite desta Corregedoria para ser ouvido em declarações (fls. 36/40).

Ante o exposto, das informações constantes nos documentos anexado aos autos, verificou-se versões conflitantes quanto a ocorrência dos fatos como denunciados, uma vez que as provas trazidas são frágeis, se opõem entre si, impedindo



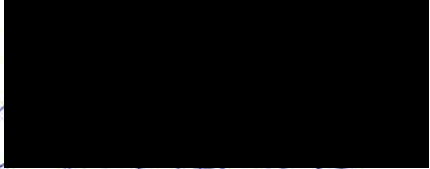
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

emitir um juízo de valor, razão pela qual, após ter buscado obter outros meios de prova sem sucesso, esta Setorial Educação propõe o encaminhamento do presente protocolado para arquivo definitivo, em pasta própria, na sede dessa Corregedoria Geral da Administração, e caso surjam novos fatos que seja desarquivado para providências.

À consideração Superior.

CGA/SE, em 21 de maio de 2019.


Manoel Wanderley Domingues
Corregedor


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 333/2018 – SPDOC SG nº 1447345/2018

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão/Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME

Unidade/Secretaria: E.E. Prof. Francisco Cocco / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Comunica ocorrência de conduta irregular de Professor de Educação Básica II, da Secretaria de Estado da Educação contra funcionário e médico perito da clínica prestadora de serviço credenciada por meio de convênio do DPME com IAMSPE, resultando no pedido de rompimento do contrato pela clínica.

1. Acolho o Relatório CGA/SE nº 152/2019, às fls. 65/69.
2. Arquive-se o protocolado em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 31 de maio de 2019.



VERA WOLFF BAVA
PRESIDENTE